



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA

**EDITAL 06/2025 – SELEÇÃO PARA OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE – IFES CAMPUS COLATINA**

O Diretor Geral do Campus Colatina do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as disposições da legislação, em atendimento a LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024 e seguindo as recomendações da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRÓ-REITORIA DE ENSINO/IFES Nº 21 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 que Estabelece orientações sobre o período de transição da Política de Assistência Estudantil do Ifes – Resolução Consup nº 19/2011, de 09 de maio de 2011, torna pública as inscrições para acesso aos Programas Específicos de Atenção Primária (Resolução do Conselho Superior nº. 19/2011, de 09/05/2011) do campus Colatina: **Programa Auxílio-alimentação; Programa Auxílio-moradia e Programa Auxílio-transporte**, mediante condições e normas contidas neste Edital:

1. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFES

1.1 O Programa de Assistência Estudantil (PAE) destina-se a estudantes matriculados em cursos presenciais das instituições federais de ensino superior e das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

1.2 São objetivos da Política de Assistência Estudantil promover a Assistência Estudantil contribuindo para a equidade no processo de formação dos discentes do Ifes e para a melhoria das condições econômicas, sociais, políticas, culturais e de saúde destes por meio de alternativas para a melhoria no desempenho acadêmico dos estudantes, a fim de prevenir e minimizar a reprovação e evasão escolar.

1.3 São finalidades do Programa de Assistência Estudantil:

I) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no instituto, até a conclusão do respectivo curso;

II) diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;

III) reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso.

1.4 Este edital selecionará discentes conforme critérios preestabelecidos na [Portaria Nº 1.602, de 30/12/2011](#) do Ifes, particularmente com relação aos Programas Específicos de Atenção Primária, a saber: auxílios – alimentação, moradia e transporte e a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES – Lei Nº 14.914 de 03/07/2024 – capítulo II – DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL).

2. PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderá se inscrever neste processo seletivo o estudante regularmente matriculado e frequentando em um dos cursos presenciais do Ifes Colatina (Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Técnicos concomitantes/subsequentes e graduações) com renda bruta familiar mensal per capita de até um salário-mínimo vigente em 2025 e que atenda uma das seguintes condições:

2.1.1 Ter ingressado no período letivo de 2025/01 (por processo seletivo, transferência ou outra modalidade de ingresso);

2.1.2 Estudante matriculado em anos anteriores que **não** esteja contemplado com auxílios.

2.1.3 Estudante que participou de editais nos anos anteriores e foi desligado de todos os programas ao longo do ano de 2024 poderá participar da seleção deste edital.

§ 1º O estudante que ingressou no Ifes Colatina por meio do Edital de Processo Seletivo em parceria com a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo – SEDU e estudante que ingressou no Ifes Colatina em 2025 por meio do Edital de Processo Seletivo no Programa Autonomia e Renda Petrobras, **não** constituem público alvo deste edital.

§ 2º A inscrição neste edital de estudantes que já participam de algum Programa de Assistência Estudantil não será analisada e será automaticamente desconsiderada.

Parágrafo único: A inscrição do estudante que não é público-alvo deste edital não será analisada e será automaticamente desconsiderada.

2.2 O estudante deverá atender, **prioritariamente** ao menos um dos requisitos a seguir, sem prejuízo dos itens anteriores estabelecidos neste edital:

2.2.1 Ter inscrição comprovada, atualizada, há menos de 24 meses no CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135/2007 e receba Bolsa Família.

2.2.2 E os requisitos conforme a Lei Federal 14.914/2024, que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil:

I – ser egresso da rede pública de educação básica;

II – ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

III – estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

IV – ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;

V – ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

VI – ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

VII – ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

3. DOS PROGRAMAS

3.1 Programa auxílio alimentação: destinado a subsidiar o custo com alimentação do discente, a partir de sua permanência no campus, a fim de propiciar condições para o complemento das atividades escolares. O valor do auxílio não tem relação direta com o valor pago pelo discente com alimentação para estudar. O auxílio estudantil tem natureza complementar ao custo desta despesa. Será realizado através de repasse financeiro mensal diretamente em conta bancária do estudante, com valor fixo de R\$250,00.

3.2 Programa auxílio moradia: destina-se a apoiar a permanência do discente que resida com o grupo familiar fora de Colatina e precisou se mudar para próximo do Campus, exclusivamente por motivo de matrícula nos cursos do Ifes Colatina. E o discente obrigatoriamente deve comprovar despesa com a moradia estudantil. O valor do auxílio não tem relação direta com o valor pago de aluguel e acontecerá em forma de complementação da despesa com aluguel, conforme documentação apresentada pelo(a) estudante. O discente menor de 18 anos necessita comprovar ainda, sua condição de menor residente em outro município com responsável. Será realizado através de repasse financeiro mensal diretamente em conta bancária do estudante, com valor fixo de R\$250,00.

3.3 Programa auxílio transporte: destinado a contribuir com a permanência do discente que necessita de transporte para o acesso ao campus e retorno a sua residência de origem. Será realizado por meio de repasse financeiro direto ao discente para complementação da despesa. O estudante que possui gratuidade garantido por ações provenientes de iniciativas públicas de qualquer natureza, municipal, estadual ou federal, não poderá ser beneficiado por este programa, por exemplo: transporte gratuito ou vale-transporte disponibilizado pela prefeitura ou Estado. O discente obrigatoriamente deve comprovar a existência de despesa com transporte coletivo no seu deslocamento até o campus Colatina e retorno até a residência. O valor do auxílio não tem relação direta com o valor pago pelo discente com transporte, sendo de natureza

complementar. Será realizado através de repasse financeiro mensal diretamente em conta bancária do estudante, com valor fixo de R\$100,00.

§ 1º O valor do auxílio não tem relação direta com o gasto mensal apresentado pelo estudante, ou seja, pode ser custeado em parte.

§ 2º Nos meses de férias, julho e dezembro, o valor do auxílio poderá ser calculado de acordo com os dias letivos desses meses, exceto moradia. Em janeiro não há dia letivo, portanto não haverá pagamento de auxílio.

§ 3º Todos os valores dos auxílios poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, conforme necessidade em ajustar o repasse e considerando os limites orçamentários estabelecidos para o campus Colatina. Caso aconteça alguma redução no repasse orçamentário do Governo Federal para o Ifes campus Colatina poderá ocorrer modificação no valor e quantidade de auxílio recebido pelo discente. A Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE) será responsável por verificar a necessidade dessas alterações.

4. DAS VAGAS

4.1 O número de estudantes selecionados e classificados dependerá da disponibilidade orçamentária para o campus Colatina. A Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE) do campus Colatina avaliará a demanda apresentada e o recurso disponível (dotação orçamentária) para distribuição das vagas para cada Programa.

5. DA FORMA DE CONCESSÃO E CONTA BANCÁRIA

5.1 O pagamento do auxílio será realizado mensalmente por meio de reembolso financeiro direto ao discente, sob a forma de ordem bancária em conta **EXCLUSIVAMENTE** em nome do próprio estudante.

5.2 Pode ser conta corrente de qualquer banco (incluindo banco digital) ou conta poupança (exceto conta poupança Banestes).

5.3 Não são aceitas conta conjunta e conta salário.

5.4 Os dados bancários do estudante deverão ser enviados **exclusivamente** pelo **formulário de envio de dados bancários** conforme data prevista no cronograma deste edital.

5.5 Se o estudante selecionado não fornecer os dados da sua conta bancária, conforme cronograma deste edital, seu nome poderá ser incluído na folha de pagamento somente no mês seguinte à data de apresentação da conta, podendo ou não receber o pagamento retroativo, a depender do orçamento. Após a finalização do prazo de envio da conta bancária, caso o estudante não envie seus dados bancários, sua participação nos programas será indeferida.

5.6 Não há data para a realização do primeiro pagamento do auxílio. Após o resultado final e o envio dos dados bancários, o estudante deve aguardar acompanhando em sua conta bancária, pois a equipe da Assistência Estudantil do campus Colatina providenciará a organização dos dados das contas dos estudantes, valores do auxílio, em cada folha de pagamento e abertura do processo via sistema para que a Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do campus Colatina execute o pagamento na conta bancária do estudante.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será considerado(a) apto(a) a participar do processo seletivo, o(a) candidato(a) que preencher **todas** as seguintes condições:

I) Estar **regularmente matriculado** em um dos cursos presenciais do Ifes – campus Colatina;

II) Atender os requisitos de público-alvo deste Edital, previsto no item 2;

III) Entregar **toda** a documentação exigida pelo Anexo I deste edital;

IV) **Realizar a inscrição** no período e forma determinados e cumprir todos os prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital.

6.2 O discente que descumprir quaisquer das condições do subitem 6.1 terá seu pedido de inscrição **INDEFERIDO**.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

7.2 Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá preencher o formulário **Requerimento de Inscrição para Assistência Estudantil**, anexando todos os documentos solicitados no Anexo I deste Edital, respeitando as datas do cronograma (item 17). A inscrição é **EXCLUSIVA** pelo link deste formulário.

§ 1º Digitalizar e salvar os documentos exigidos pelo edital em formato PDF. Lembre-se de verificar se todos os documentos necessários estão totalmente preenchidos, se estão com data de validade vigente, completos e legíveis. Organize os documentos de cada membro da família em um único arquivo PDF. Utilize ferramentas como o “Smallpdf” ou “Ilovepdf” para combinar os documentos.

§2º O estudante que não anexar os documentos corretamente, conforme as instruções dos itens 7.2 e §1º, ou anexar documentos com validade vencidas, sem preenchimento completo e ilegíveis terá o pedido de inscrição indeferido e somente haverá chance de correção, depois de entrar com pedido de recurso após a divulgação do resultado parcial.

7.3 O formulário **Requerimento de Inscrição para Assistência Estudantil** estará disponível, na data prevista para inscrição informada através do link **disponibilizado no Cronograma deste Edital**.

7.4 As informações prestadas e o preenchimento correto dos formulários são de inteira responsabilidade do candidato e/ou seus responsáveis legais, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis.

7.5 O candidato poderá se inscrever em mais de uma modalidade dos Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil, podendo ou não ser contemplado de acordo com a ordem classificatória, definida pelo Estudo Social do Serviço Social e a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil.

§ 1º O estudante poderá requerer a participação nos 3 (três) Programas Específicos da Política de Assistência Estudantil deste edital, podendo ser incluído em até 3 (três) Programas de auxílio.

§ 2º O estudante poderá ficar na suplência dos Programas de auxílio solicitados, caso não haja recursos orçamentários para atender a todos os inscritos que atendam os requisitos do público-alvo deste Edital.

§ 3º Caso o estudante em suplência seja chamado para preencher uma vaga, este fará jus somente as parcelas futuras, não havendo pagamento retroativo de auxílios.

§ 4º Não haverá taxa de inscrição.

8. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1 A inscrição do discente será **INDEFERIDA** quando:

8.1.1 Não cumprir as condições deste Edital;

8.1.2 Não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma;

8.1.3 Omitir informações;

8.1.4 Prestar informações falsas;

8.1.5 Preencher incorretamente os formulários e/ou declarações;

Parágrafo único: Para fins de estudo social, se o aluno enviar mais de um formulário de inscrição, apenas os dados da última inscrição serão considerados.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Compreende o cumprimento dos seguintes *requisitos*, a saber:

9.1 Enquadrar-se como público-alvo deste edital, conforme estabelecido no item 2.

9.2 Preencher o formulário **Requerimento de Inscrição para Assistência Estudantil** com toda

documentação correta no prazo estabelecido neste edital.

9.3 Realização de Estudo Social por profissional do Serviço Social.

9.3.1 Havendo necessidade de mais informações para o Estudo Social, poderá ser solicitado ao estudante documentos complementares, não indicados neste edital, bem como realizar entrevista social que será agendada de forma presencial ou online com o profissional de Serviço Social.

9.3.2 A qualquer momento do tempo de vigência deste edital o estudante poderá ser convocado para entrevista social, pelo setor de Serviço Social.

9.3.3 É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas durante todo o processo de seleção, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas na legislação vigente quanto ao ato de omitir informações e/ou fornecer informações falsas.

10. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

10.1 A primeira análise da seleção será o estudo social, que utilizará da análise documental como instrumento. Para complementação do estudo social, caso haja necessidade, poderá ser agendado atendimento social na modalidade online ou presencial com o profissional de Serviço Social e poderá ser solicitado ao estudante documentos complementares.

10.1.1 É de inteira responsabilidade do estudante estar atento ao resultado parcial e verificar se foi ou não convocado para entrevista.

10.1.2 Para fins de classificação e inserção no Programa de Auxílio dos alunos inscritos neste processo seletivo serão atendidos em ordem prioritária, os estudantes identificados na análise documental com os seguintes critérios:

I) Renda bruta familiar mensal per capita de até um salário mínimo;

A renda bruta familiar mensal per capita será apurada da seguinte forma: calcula-se a soma dos rendimentos brutos de todas as pessoas que moram na mesma residência do(a) estudante e divide-se o valor obtido pelo número de pessoas que moram no mesmo local.

- Fazem parte da Soma da Renda Familiar: rendimentos de qualquer natureza, a título regular ou eventual, tais como: salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo e informal, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis. NÃO serão abatidos do cálculo da renda familiar os descontos em contracheques provenientes de: empréstimos, plano de saúde, pagamento de farmácia, supermercados, pensões, instituições de ensino e financiamentos de qualquer natureza.

- Não fazem parte da Soma da Renda Familiar: valores recebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos, compensações referentes a períodos anteriores, recebimento de adicional de férias, abonos e 13º salário, Programas de Transferência de Renda implementados pelo governo.

II) Atender os requisitos de público-alvo deste Edital, previsto no item 2;

III) Ter inscrição comprovada, atualizada há menos de 24 meses no CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135/2007 e receba Bolsa Família.

IV) Relação renda familiar x despesas Familiares;

V) Situação ocupacional dos provedores da família;

VI) Condições de saúde;

VII) Composição familiar;

VIII) Dependência financeira;

IX) Informações referentes ao contexto da vida acadêmica;

X) Outras informações referentes ao contexto subjetivo de vida do estudante;

XI) Também serão observados os critérios definidos no Art.6º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024.

10.1.3 A classificação do estudante ao final do processo de seleção dependerá do perfil da família do estudante, considerando os critérios da análise documental, conforme item 10.1.2, sem prejuízo dos demais contidos neste edital, da conclusão do Estudo Social realizado pelo assistente social e pela disponibilidade do orçamento do campus Colatina, para cada Programa de Auxílio.

10.2 O número de auxílios disponibilizados será definido considerando a disponibilidade orçamentária do Campus Colatina e a demanda apresentada pelos discentes.

10.3 O orçamento do campus definirá a ordem de atendimento das solicitações deferidas. Aqueles que foram elegíveis ao recebimento dos auxílios, mas não contemplados de imediato ficarão à espera do surgimento de novas dotações orçamentárias figurando em lista de suplência.

11. DO RESULTADO

11.1 O resultado será divulgado em *duas etapas*, a saber:

11.2 *Resultado Parcial*, que será divulgado após o Estudo Social, na página da assistência estudantil, no site do campus Colatina conforme data prevista no cronograma.

Parágrafo único. Poderá ser submetido recurso ao Resultado Parcial conforme data prevista no cronograma (item 17 deste edital). Somente serão aceitos os recursos preenchidos **exclusivamente** pelo link do formulário de recurso.

11.2.1 *Resultado Final*, que será divulgado na página da assistência estudantil, no site do campus Colatina conforme data prevista no cronograma.

11.2.2 Os alunos que atenderem aos critérios do edital e não puderem ser contemplados com algum auxílio, por motivo de dotação orçamentária, terão o nome divulgado em lista de suplência. A divulgação da suplência será feita em ordem alfabética.

12. DOS RECURSOS

12.1 Os candidatos que tiverem o nome divulgado no resultado parcial como “INDEFERIDO” poderão interpor recurso fundamentado, na data prevista no item CRONOGRAMA deste Edital, preenchendo o formulário de recurso que será disponibilizado exclusivamente pelo link formulário de recurso e anexando a documentação pertinente em formato PDF, devidamente identificada.

12.2 Nos casos em que o indeferimento tiver ocorrido pela renda bruta familiar mensal per capita superior a 1 (um) salário-mínimo vigente, pelo descumprimento dos prazos, pela não apresentação de informações complementares solicitadas ou pelo não comparecimento em atendimento social, não haverá possibilidade de apresentação da documentação através do recurso.

12.3 O parecer sobre os recursos interpostos é irrecurável, não cabendo novo recurso após a divulgação do resultado final.

13. DOS COMPROMISSOS DOS ALUNOS SELECIONADOS

13.1 Ser assíduo às aulas, conforme prevê o *Regulamento de Organização Didática* (ROD). Será considerado desistente o aluno que não tiver frequência sendo desligado automaticamente.

13.2 Comparecer em todas as atividades, atendimentos individuais e/ou reuniões de acompanhamento do Programa, quando solicitado, que poderão ser agendadas ao longo do ano .

13.3 Concordar com todas as condições do Termo de Compromissos disponível neste Edital.

13.4 Encaminhar, em caso de desistência, a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito pelo e-mail assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br , com a devida justificativa.

13.5 Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

13.6 Assinar lista de recebimento de participação no programa, quando solicitado, conforme prazo

estabelecido pelos profissionais da Assistência Estudantil do campus Colatina.

13.7 Apresentar justificativa, à CGPAE, por escrito, através do e-mail assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br sobre situações que inviabilizam o cumprimento de quaisquer compromissos.

13.8 Comunicar qualquer alteração da situação sociofamiliar para análise, sempre que ocorrerem, a qualquer tempo por meio do e-mail assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br, apresentando nova comprovação.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento de algum item acima, o aluno poderá ter o auxílio suspenso até regularizar a situação ou cancelado conforme orientações deste Edital e do termo de compromisso. O aluno terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito para o e-mail assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br, justificativa a ser avaliada pelos profissionais da CGPAE. Neste caso, poderá ser necessário que o(a) discente devolva os recursos recebidos, através do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU).

13.10 Enviar os dados bancários para recebimento do auxílio, conforme orientação deste edital. Será considerado desistente o aluno que não enviar conta bancária conforme cronograma deste edital.

14. DA DURAÇÃO

14.1 Os auxílios terão duração até dezembro de 2025 e poderão ser renovados a cada novo ano letivo, até a conclusão do curso do estudante.

14.1.1 A renovação que trata o item 14.1 não será automática e acontecerá desde que o estudante obedeça às regras estabelecidas do processo de renovação divulgado a cada ano. Este processo de renovação poderá ser através de edital.

14.1.2 A renovação será mediante manutenção do vínculo acadêmico do estudante, frequência escolar, permanência no perfil dos programas, cumprimento dos compromissos do discente participante e disponibilidade orçamentária.

14.1.3 Será realizado acompanhamento dos alunos atendidos diretamente pelos profissionais da Assistência Estudantil, por meio de reuniões pedagógicas, atendimentos individuais e demais atividades propostas, considerando o processo de formação acadêmica dos discentes.

Parágrafo único: Discentes selecionados por este Edital, e que venham a ficar retidos no período letivo (reprovação integral do semestre), terão direito ao recebimento dos auxílios, desde que a reprovação não seja motivada por falta, e que atendam aos requisitos do item 6 deste Edital.

15. DO CANCELAMENTO

15.2 O cancelamento da participação do aluno nos programas poderá ocorrer nos seguintes casos:

15.2.1 Não cumprimento dos requisitos dispostos neste edital;

15.2.2 Automaticamente, nos seguintes casos: trancamento de matrícula, evasão, abandono, transferência, conclusão do curso ou no término do período de vigência deste Edital;

15.2.3 Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente e/ou responsável no processo de inscrição, seleção e participação nos Programas, com a devolução ao Erário do valor recebido indevidamente.

15.2.4 Automaticamente, quando a CGPAE receber o comunicado da Comissão de Ética do campus Colatina informando que o estudante cometeu ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no código de ética e disciplina do corpo discente do Ifes.

15.3 O estudante que teve o seu auxílio cancelado somente poderá retornar ao Programa em editais futuros, e passará por novo processo de seleção. Além disso, não poderá participar do processo de renovação de auxílio.

15.4 O estudante que apresentar problemas referentes ao domicílio bancário para recebimento do auxílio e que não regularizar a situação até 60 dias após receber o comunicado, quanto aos problemas bancários, terá o auxílio cancelado.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados deste processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

16.2 Qualquer retificação do Edital, que porventura ocorrer, será publicada no site do Campus Colatina.

16.3 A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

16.4 A leitura deste Edital e a entrega correta da documentação são de responsabilidade única e exclusiva do discente e seus responsáveis legais e não garante o recebimento dos auxílios.

16.5 Para complementação do Estudo Social poderão ser solicitados, pelo profissional de Serviço Social, documentos que não constam no Anexo I ou ser realizada entrevista e visita domiciliar por profissionais da CGPAE.

16.6 Em caso de dúvida, o candidato deve procurar os setores ligados à Assistência Estudantil ou poderá realizar contato através do e-mail assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br , em qualquer etapa do processo.

16.7 O Ifes campus Colatina não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo(a) candidato(a).

16.8 A não observância ou descumprimento dos prazos e procedimentos indicados neste Edital poderá acarretar a eliminação do discente dos Programas a qualquer tempo.

16.9 A folha de pagamento mensal dos auxílios somente será processada após o recebimento das contas bancárias dos estudantes.

16.10 O estudante selecionado neste edital que realizar mudança de curso e/ou ingresso em novo curso, ofertado no Ifes-Campus Colatina, precisa, obrigatoriamente, participar de outro Edital de Seleção dos Programas de Assistência Estudantil.

16.11 Os estudantes participantes dos programas de atenção primária, selecionados por meio deste edital, poderão, a qualquer momento, no período de validade deste, ter auditadas as informações apresentadas (como documentos, condições de moradia, informações familiares, renda familiar, dentre outros), por meio de procedimentos estabelecidos pela CGPAE, com a finalidade de comprovação da fidelidade das informações apresentadas.

16.12 Caso seja comprovada a utilização de informações falsas ou incompletas, o estudante perderá os auxílios concedidos e terá de devolver ao Ifes a quantia recebida até o momento. Tal fato poderá ensejar a responsabilização administrativa, cível e criminal, com a adoção das medidas cabíveis.

16.13 Qualquer mudança no repasse de verbas que impacte na concessão mensal dos auxílios será divulgada com maior brevidade possível, visando dar maior transparência à comunidade do Ifes.

16.14 Qualquer mudança, seja por diminuição no repasse de verba ou por bloqueios orçamentários que impacte no pagamento dos auxílios, a CGPAE ajustará os valores pagos à realidade que se apresenta, de modo a não prejudicar os discentes contemplados pelo programa. O campus não terá responsabilidade no não pagamento de auxílios até que se normalize os fatos que impactaram no repasse financeiro.

16.15 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidas pela CGPAE do Ifes Campus Colatina.

16.16 Para mais informações sobre a *Política de Assistência Estudantil*, pode-se consultar os documentos que regem a assistência estudantil no Ifes pelo endereço <https://www.ifes.edu.br/documentos-institucionais/9470-assistencia-estudantil>.

17. DO CRONOGRAMA*

ATIVIDADE	PERÍODO**	LOCAL
Divulgação do edital	11/03/2025	Site do campus Colatina Ifes
Período de inscrições	Cursos técnicos integrados, concomitantes e veteranos da graduação: 12/03 a 24/03/2025.	Através do link: https://forms.gle/Ujz7ADBGYj88r9pu9
	Cursos Graduação (apenas ingressantes do SISU em 2025/1): 26/03 a 07/04/2025.	Através do link: https://forms.gle/Ujz7ADBGYj88r9pu9
Esclarecimentos de dúvidas	Durante todo o processo de inscrição	Através do e-mail: assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br Atendimento Presencial na CAM
Análise documental	17/03 a 05/05	Trabalho interno da equipe Assistência Estudantil
Resultado parcial	06/05/2025	Site do campus Colatina Ifes
Período para apresentação do recurso	07 a 09/05/2025	Através do link: https://forms.gle/D9aDovEaeJeB1zw76
Resultado do recurso	20/05/2025	Site do campus Colatina Ifes
Resultado Final	23/05/2025	Site do campus Colatina Ifes
Envio dados bancários	27 a 29/05/2025	Através do link: https://forms.gle/cMrD6QrU6gm9NmBTA

*As datas deste cronograma poderão sofrer alterações.

**Considerar dias úteis.

Colatina, 11 de março de 2025.

Octavio Cavalari Junior
Diretor Geral
Campus Colatina Ifes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA

Anexo I – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO NOS PROGRAMAS DE AUXÍLIO: ALIMENTAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTE

INSTRUÇÕES:

- Essa lista de documentos orientará o requerente quanto aos documentos, do estudante e do grupo familiar, necessários para inscrição neste edital de 2025. *Considere o **Grupo Familiar** todas as pessoas com que você reside e/ou com as quais mantenha vínculo de subsistência/interdependência financeira.*
- Antes de preencher o formulário REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, orientamos que **leia este Anexo I e separe os documentos descritos necessários para o envio.**
- Para anexar os documentos no formulário REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL você deve organizar as páginas dos documentos, **no formato PDF.**
- Os documentos pessoais devem ser combinados em arquivos separados por pessoa. Então será um arquivo para o estudante, depois um arquivo para o “pai”, depois um arquivo para a irmã, e assim sucessivamente até concluir de todos os membros do grupo familiar.
- Os demais documentos e anexos devem estar todos separados, pois cada um terá um local próprio para upload.
- Você pode acessar o formulário de inscrição no item 17 - Cronograma do Edital. Ao entrar você pode iniciar o preenchimento. Após o envio, não será possível alterar as respostas.

LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO NOS PROGRAMAS DE AUXÍLIO: ALIMENTAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTE- CAMPUS COLATINA

1 - Documentação do CADÚnico

- Enviar CADÚnico atualizado há menos de 24 meses **E** extrato bancário ou outro documento que comprove o valor recebido referente ao Programa Bolsa Família.

- Serão aceitos documentos emitidos exclusivamente pelo site oficial do Cadastro Único - [cadastro único](#), pelo aplicativo Cadastro Único [App Cadastro Único – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome](#) ou pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

2 - Documentos do Estudante

CPF do estudante

Enviar o seguinte comprovante de matrícula no campus Colatina-Ifes de 2025/1: atestado de escolaridade **E** o boletim, retirados diretamente do Sistema Acadêmico (Q-Acadêmico). Para obter estes comprovantes, acesse o sistema, selecione a opção 'Solicitar Documento' e baixe o atestado de escolaridade **E** o boletim, e envie estes dois comprovantes juntos em arquivo PDF. Lembre-se de que a grade de horários das turmas não é aceita como comprovante.

Carteira de Trabalho emitida por meio do aplicativo “carteira de trabalho digital” ou pelo site [Carteira de Trabalho Digital \(www.gov.br\)](#). Você deve acessar o documento completo e pedir o download. Certifique-se que estão aparecendo as informações pessoais e dos Contratos de Trabalho. O “print” (foto) da tela do celular não será aceito.

Comprovante de rendimento conforme a situação de trabalho. No item 8 deste anexo listamos quais documentos serão aceitos como comprovante de renda em cada situação de trabalho ou quando não possuir rendimento, enviar ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA E DEPENDÊNCIA FINANCEIRA.

Em caso de estudante com doença crônica, degenerativa ou pessoa com deficiência anexar: atestado, relatório ou laudo médico recente.

Observação: São consideradas doenças crônicas segundo o Ministério da Saúde as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolve mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva a cura.

Algumas doenças crônicas são: Hipertensão arterial, Doença arterial coronariana, Insuficiência cardíaca, Asma, Diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2, Doença de Alzheimer, Parkinson, Esclerose múltipla, Artrite reumatoide, Osteoartrite, Insuficiência renal crônica, Hepatite crônica, Cirrose hepática, Doença de Crohn, Retocolite ulcerativa, Hipotireoidismo, Hipertireoidismo, Lúpus eritematoso sistêmico, Artrite idiopática juvenil, HIV/AIDS, Câncer, Hepatite B e C e Doença de Chagas.

Nos casos em que o estudante necessita de medicação de uso contínuo, não fornecida nas farmácias básicas, anexar:

- Receita e/ou laudo médico com validade de no máximo 3 meses;
- Cupom fiscal de custos com esses medicamentos.

3 - Comprovante de despesa com transporte (obrigatório para aqueles que irão solicitar auxílio transporte)

- Enviar comprovante da despesa com transporte para o trajeto casa-Ifes Colatina, conforme a seguir:

- a) Cartão do COBE (Consórcio Operacional de Bilhetagem Eletrônica) e cupom fiscal ou print da tela de extrato de recarga da recarga do mês atual;
- b) Enviar canhoto da passagem ou cartão de embarque (1 da ida e 1 da volta) do mês atual;
- c) Contrato de prestação de serviço de transporte contendo todos os dados, nome completo do estudante, mês atual de pagamento, valor e CNPJ da empresa prestadora com a respectiva assinatura.

4 - Comprovantes de despesa com aluguel (obrigatório para aqueles que irão solicitar auxílio moradia)

- Enviar todos os seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência do mês atual da casa de origem (casa dos pais/responsáveis), talão de água ou luz;
- b) Comprovante de residência do mês atual da casa onde reside em Colatina para estudar, talão de água ou luz;
- c) Declaração de pagamento de aluguel-ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL; d) Enviar o Anexo VII, preenchido e assinado, caso o estudante seja menor de 18 anos.

5-Termo Comprobatório de Declaração de Renda

Enviar preenchido o ANEXO II - TERMO COMPROBATÓRIO DE DECLARAÇÃO DE RENDA.

6- Documentos pessoais de cada membro do grupo familiar

CPF de cada membro do grupo familiar

Carteira de Trabalho, para os maiores de 14 anos, emitida por meio do aplicativo “carteira de trabalho digital” ou pelo site [Carteira de Trabalho Digital \(www.gov.br\)](http://www.gov.br). Você deve acessar o documento completo e pedir o download. Certifique-se que estão aparecendo as informações pessoais e dos Contratos de Trabalho. O “print” (foto) da tela do celular não será aceito.

Comprovante de rendimento conforme a situação de trabalho. No item 8 deste anexo listamos quais documentos serão aceitos como comprovante de renda em cada situação de trabalho ou quando não possuir rendimento, enviar ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA E DEPENDÊNCIA FINANCEIRA.

Em caso de pessoa da família com doença crônica, degenerativa ou pessoa com necessidades específicas anexar: atestado, relatório ou laudo médico recente.

Observação: São consideradas doenças crônicas segundo o Ministério da Saúde as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolve mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva a cura. Algumas doenças crônicas são: Hipertensão arterial, Doença arterial coronariana, Insuficiência cardíaca, Asma, Diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2, Doença de Alzheimer, Parkinson, Esclerose múltipla, Artrite reumatoide, Osteoartrite, Insuficiência renal crônica, Hepatite crônica, Cirrose hepática, Doença de Crohn, Retocolite ulcerativa, Hipotireoidismo, Hipertireoidismo, Lúpus eritematoso sistêmico, Artrite idiopática juvenil, HIV/AIDS, Câncer, Hepatite B e C e Doença de Chagas.

Nos casos em que o familiar necessita de medicação de uso contínuo, não fornecida nas farmácias básicas, anexar:

<ul style="list-style-type: none"> ● Receita e/ou laudo médico com validade de no máximo 3 meses; ● Cupom fiscal de custos com esses medicamentos
Certidão de óbito dos pais ou responsáveis falecidos (quando for o caso)
Em caso de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia incluir o ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO/PAGAMENTO DE PENSÃO
<u>7- Documentos de despesas</u>
Faturas de água, luz, celular, mensalidade escolar, empréstimos, prestação de financiamento de casa própria, etc. Deverá enviar toda despesa que acontece mensalmente na família. Os documentos referentes às despesas familiares deverão ser salvos em arquivo separado dos documentos pessoais e ao salvar nomear como “Despesas”.
<u>8 - Comprovantes de Renda</u>
Programas de transferência de renda (programas do governo que concedem benefícios sociais) enviar extrato bancário ou outro documento que comprove o valor recebido.
Assalariado (servidor público, funcionário de empresas privadas, funcionários contratados) – contracheque de remuneração mensal referente aos 3 últimos meses .
Trabalhador Informal – declaração assinada, informando a atividade, período e a remuneração mensal, que é o Anexo III – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS.
Aposentado, pensionista, beneficiário do auxílio-doença, benefício de prestação continuada (BPC), auxílio-reclusão e/ou previdência privada – deverá apresentar todos os documentos abaixo: <ul style="list-style-type: none"> ● Extrato de pagamento do benefício do mês atual, com o valor do rendimento ou documento fornecido pelo INSS ou outras fontes referentes à aposentadoria, auxílio ou pensão. Este comprovante poderá ser retirado no endereço eletrônico https://meu.inss.gov.br; ● Caso além de aposentado exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória desta renda, conforme o caso listado no item 8 do anexo I.
Trabalhador Rural –Enviar declaração de rendimento fornecida pelo sindicato, associação ou cooperativa, com data atual especificando a renda mensal, assinado pelo representante da entidade. E caso o agricultor tenha declaração de aptidão ao PRONAF enviar também.
Desempregado, estudante ou dona de casa <ul style="list-style-type: none"> ● Enviar ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA E DEPENDÊNCIA FINANCEIRA, esta declaração é obrigatória em todos os casos em que o estudante ou familiar não exercer atividade que receba pagamento/remuneração em dinheiro. ● Nos casos em que o trabalhador estiver recém-desempregado, deverá anexar também o comprovante de seguro-desemprego (especificando o valor e o período) e a rescisão do último contrato de trabalho.
Empregado doméstico – Contracheque, Declaração ou Recibo de pagamento emitido pelo empregador (patrão) com nome e número do CPF do empregador.
Estagiário, adolescente aprendiz, monitor ou iniciação científica: <ul style="list-style-type: none"> ● Contrato da atividade realizada com valor de seu rendimento ou contracheque;
Profissional liberal (ex: médicos, advogados, arquitetos, dentistas, jornalistas). Deverá apresentar todos os documentos abaixo: <ul style="list-style-type: none"> ● Declaração de imposto de renda completa acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal (último ano); ● Inscrição/registro no órgão competente; ● Enviar Anexo III – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS;
Comerciante e Microempresário - deverá apresentar todos os seguintes documentos: enviar declaração de

imposto de renda completa acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal (último ano). E enviar a declaração de rendimentos que é o Anexo III – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS.

Microempreendedor (MEI) – deverá apresentar todos os seguintes documentos: enviar declaração de imposto de renda completa acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal (último ano) e Declaração do SIMPLES Nacional do Microempreendedor (DAS-N-SMEI) junto com o relatório mensal de receitas brutas. E enviar a declaração de rendimentos que é o Anexo III – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS.

Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens:

- Cópia do Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório; ou
- Três últimos comprovantes de recebimento; ou
- Declaração de rendimento (Anexo III – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS) informar na atividade, recebimento de aluguel ou arrendamento de bens.

Boletim de Ocorrência, caso o estudante ou familiar tenha perdido alguns dos documentos solicitados ou tenha sido roubado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA

ANEXO II - TERMO COMPROBATÓRIO DE DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, (nome do estudante), matrícula IFES _____, CPF _____, declaro, sob penas da lei, para fins de comprovação de declaração de renda neste edital– Assistência Estudantil/ Ifes - Colatina, que possuo renda bruta familiar mensal per capita de até um salário-mínimo, conforme descrição abaixo:

Informe aqui o nome de todas as pessoas que compõem seu Grupo Familiar, inclusive você). Para o preenchimento deste quadro considere a definição de Grupo Familiar descrita no ANEXO I.	CPF	Idade	Grau de parentesco	Renda mensal	Indicar a fonte da renda (assalariado com carteira assinada; autônomo; trabalho informal/"bicos"; aposentadoria, pensão ou benefício do INSS; benefício social (auxílio emergencial, bolsa família, etc); outros – especificar
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
RENDA TOTAL (somar todas as rendas brutas mensais individuais)					
RENDA PER CAPITA (somar todas as rendas brutas mensais individuais e dividir pela quantidade de membros da família, incluindo o estudante)					

Declaro que as informações constantes neste Termo Comprobatório de Renda são de minha inteira responsabilidade e, que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n 2848, de 07/12/40 (falsidade ideológica). A apresentação deste Termo Comprobatório de Declaração de Renda não dispensa, quando solicitado, uma posterior apresentação de documentos complementares.

Por ser expressão da verdade, o declarante firma o presente.

Colatina-ES, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do Estudante Declarante (caso menor de 18 anos, o responsável legal também deve assinar)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____ (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração) portador do RG _____ e CPF _____, declaro ao Ifes campus Colatina, que possuo o seguinte rendimento mensal de R\$ _____.

O rendimento informado é referente a:

- () Trabalho informal ou atividade de profissional liberal. Nome da atividade: _____.
- () Aluguel ou Arrendamento.
- () Pensão alimentícia.
- () Microempreendedor. Nome da atividade: _____
- () Outro. Nome da atividade: _____

Autorizo o Ifes a averiguar as informações acima fornecidas e declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão a qualquer tempo, na eliminação do estudante deste processo seletivo e medidas judiciais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

Assinatura do declarante _____

Colatina-ES, ____ de _____ de 202 ____.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA E DEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Eu, _____, portador do CPF _____ e RG _____, declaro para os devidos fins que não exerço qualquer tipo de atividade remunerada até esta data. E sou dependente financeiramente de _____ (escrever o nome da pessoa da qual é dependente) portador do RG: _____ e CPF _____

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade, ou de meu responsável legal, a veracidade das informações prestadas neste documento. Estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam em medidas judiciais. Me comprometo ainda a informar ao Instituto Federal do Espírito Santo, Campus Colatina, qualquer alteração na situação empregatícia que possa ocorrer durante a vigência do edital.

Assinatura do declarante _____

Colatina-ES, ____ de _____ de 202 ____.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO/PAGAMENTO DE PENSÃO

Eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____, nos termos deste edital referente ao Programas Específicos de Atenção Primária, declaro que:

() Recebo pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____ proveniente da guarda de _____ (nome do filho/a).

() Pago pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____ para auxiliar nos cuidados de _____ (nome do filho/a).

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento. Estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam em medidas judiciais.

Assinatura do declarante _____

Colatina-ES, ____ de _____ de 202 ____.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Eu, _____(informar o nome do responsável pelo pagamento do aluguel), portador do RG _____ e CPF _____, declaro, para os devidos fins de apresentação ao IFES campus Colatina, que pago o valor de R\$_____ mensais, referente ao aluguel de um imóvel residencial, situado à Rua _____, nº_____, Complemento _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, para fins de moradia do estudante_____.

O aluguel informado é referente a:

- () Aluguel de imóvel exclusivo para fins de estudo no Ifes, tendo em vista que a família não reside em Colatina. O estudante reside sozinho e depende financeiramente da família.
- () Aluguel de república, tendo em vista que a família não reside em Colatina e cujo valor total é dividido entre todos os moradores, sendo o valor indicado referente apenas a parte de responsabilidade do estudante (ou responsável).
- () Aluguel familiar apenas da minha família, que não reside em Colatina .
- () Aluguel familiar. O aluno reside de aluguel com a família e já morava em Colatina antes de estudar no Ifes.
- () Aluguel de imóvel exclusivo para fins de estudo no Ifes. O estudante reside sozinho.

Autorizo o Ifes a averiguar as informações acima fornecidas e declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam a qualquer tempo, na eliminação do estudante deste processo seletivo ou em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino essa declaração para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

Assinatura do declarante _____

Colatina-ES, ____ de _____ de 202____.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELO DISCENTE
(Para menores de 18 anos)**

Para fins de conhecimento por parte da Comissão Gestora da Assistência Estudantil-campus Colatina e para viabilização da participação no Programa de Auxílio Moradia, Eu _____ brasileiro(a), portador(a) do RG _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Av. _____ nº _____ Bairro: _____, Cidade/Estado _____, **DECLARO E AUTORIZO** que a (o) aluna (o) _____, parentesco: _____, a alojar-se em _____ (quarto, casa, kitnet, apartamento) localizado na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, Cidade/Estado _____, consoante estabelece a Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DECLARO CIÊNCIA do que estabelece a Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu artigo artigo 82, que assim dispõe: "É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável". Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam em medidas judiciais. E implicam na exclusão do estudante do Programa de auxílio da Assistência Estudantil do Ifes.

Assinatura dos pais ou responsável

Colatina-ES, ____ de _____ de 202 ____.

EDITAL Nº 1/2025 - COL-CAM (11.02.21.01.08.03.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/03/2025 13:34)

ELEN AMARAL SIQUEIRA RAVARA

ASSISTENTE SOCIAL

COL-CAM (11.02.21.01.08.03.04)

Matrícula: 1680664

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **11/03/2025** e o código de verificação: **1026d7e774**